Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Os Vereadores **LUIZ MAYR NETO e FRANKLIN** ,juntamente com os demais vereadores que esta subscrevem, requerem de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente MOÇÃO, nos termos do art. 129 e seguintes do Regimento Interno, para a devida apreciação e esperada aprovação.

**MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela decisão proferida na Reclamação n. 61.246/SP, que não reconheceu o período da pandemia para efeito de contagem de adicionais aos servidores públicos.

JUSTIFICATIVA

Em 2021 e em 2022, a Prefeitura de Valinhos realizou o pagamento das licenças-prêmio vencidas nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, atendendo um reivindicação e um direito dos servidores municipais.

 Contudo, com o início da pandemia e a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 173/2020, todo e qualquer pagamento a esse título foi suspenso, assim como a contagem de tempo para efeito de aquisição da licença-prêmio pelo período de 28/5/2020 e 31/12/2021.

 Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), revendo seus posicionamentos anteriores, liberou contagem de tempo na pandemia para fins de adicionais, licença-prêmio e sexta parte. Como justificativa para tanto, os Conselheiros entenderam que a Lei Complementar n. 173/2020possuía eficácia temporária e era reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tinha o condão de interferir em benefícios estatutários.

Cessada sua vigência em 31/12/2021, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passaria a poder ser averbado para todos os fins.Logo, aqueles servidores que teriam completado a contagem para efeitos de licença-prêmio, por exemplo, durante a pandemia teriam o direito de requerer o pagamento de suas quantias.

Apesar disso, a Procuradoria-Geral Do Estado de São Paulo ingressou com uma Reclamação junto ao STF contra este entendimento do TCE/SP, a qual recentemente foi julgada procedente, de modo a impedir a contagem desse período para aquisição de direitos e, consequentemente, o pagamento dos adicionais completos durante a pandemia.

O argumento do Ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, foi que “o acórdão reclamado teria violado o entendimento firmado por esta CORTE, no sentido da constitucionalidade do artigo 8º, IX, da LC 173/2020, o qual está fundado na necessidade de observância, pelos Entes Federados, das medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19”.

Porém, esquece-se o D. Ministro e a R. Procuradoria-Geral Do Estado de São Paulo de que, apesar do fechamento de muitos serviços públicos, aqueles considerados essenciais foram mantidos e os demais continuaram sendo executados remotamente, assim que o teletrabalho passou a ser adotado.

Cada município adotou o teletrabalho em tempos e momentos diversos, seja pela gravidade da pandemia, seja pela capacidade tecnológica disponível. Mas isso não significou ócio ou ausência de trabalho, até porque, todos eles estiveram à disposição nesse período para quando o órgão estatal a qual estivessem vinculados os chamassem. A decisão generaliza aquilo que é composto por diversas situações e exceções que precisariam ser analisadas caso a caso para permitir a suspensão de um direito.

Por isso, além do sacrifício sanitário a que todos estiveram dispostos, os servidores não podem ter seus direitos ainda mais sacrificados em comparação dos demais trabalhadores da iniciativa privada.

Ante o exposto, solicitamos aos demais colegas nobres Vereadores que votem favoravelmente e aprovem a Moção de repúdio ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela decisão proferida na Reclamação n. 61.246/SP, que não reconheceu o período da pandemia para efeito de contagem de adicionais aos servidores públicos.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 30 de outubro de 2023.

**AUTORIA: MAYR E FRANKLIN**